

BOLÍVAR DOS REIS LLANTADA

**VALOR PROBATÓRIO DOS ATOS DO INQUÉRITO POLICIAL - com ênfase no
crime de Homicídio Doloso**

Dissertação apresentada como requisito para
obtenção do grau de Mestre pelo programa de
Pós-graduação em Ciências Criminais da
Pontifícia Universidade Católica do Rio
Grande do Sul.

Orientador: Dr. Aury Lopes Júnior

Porto Alegre
2013

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

L791v Llantada, Bolívar dos Reis
Valor probatório dos atos do inquérito policial – com ênfase no crime de homicídio doloso. / Bolívar dos Reis Llantada. – Porto Alegre, 2013.
166 f.

Diss. (Mestrado em Ciências Criminais) – Faculdade de Direito, PUCRS.

Orientação: Prof. Dr. Aury Lopes Júnior.

1. Inquérito Policial. 2. Investigação criminal. 3. Homicídio doloso. 4. Prova. I. Lopes Júnior, Aury. II. Título.

CDD 341.431

Aline M. Debastiani
Bibliotecária - CRB 10/2199

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	8
CAPÍTULO 1 – A INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR.....	10
1.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS	10
<i>1.1.1 Fundamentos da existência da investigação preliminar.....</i>	10
<i>1.1.2 Conceito, definição e finalidade.....</i>	13
<i>1.1.3 Metodologia da investigação criminal.....</i>	17
<i>1.1.4 A investigação preliminar e a sua constitucionalidade.....</i>	19
<i>1.1.5 Sistemas processuais penais.....</i>	26
1.2 A INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR NO BRASIL – O INQUÉRITO POLICIAL	29
<i>1.2.1 Quem pode investigar?.....</i>	30
<i>1.2.2 O inquérito policial e sua definição</i>	42
<i>1.2.3 Início, limite e prazo às investigações.....</i>	43
<i>1.2.4 Primeiras providências após o cometimento do fato.....</i>	46
<i>1.2.5 Sigilo das investigações.....</i>	53
<i>1.2.6 Indiciamento, contraditório e ampla defesa</i>	58
1.2.6.1 Indiciamento	59
1.2.6.2 Contraditório e ampla defesa.....	61
<i>1.2.7 Operações policiais.....</i>	66
<i>1.2.8 A investigação preliminar no PLS 156.....</i>	70
1.2.8.1 Quanto ao sujeito que procede nas investigações.....	73
1.2.8.2 O investigado e seu defensor diante do "novo código"	74
1.2.8.3 A forma dos atos investigativos	76
CAPÍTULO 2 - A PROVA NA INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR DO CRIME DE HOMICÍDIO DOLOSO	80
2.1 PRIMEIRAS QUESTÕES ACERCA DA PROVA.....	80
2.1.1 Conceito e finalidade.....	80
<i>2.1.2 Classificação das provas.....</i>	84
<i>2.1.3 Os documentos.....</i>	88
2.2 O LOCAL DE CRIME DE HOMICÍDIO DOLOSO.....	90
<i>2.2.1 Conceito e relevância da cena do crime e seu levantamento.....</i>	90
<i>2.2.2 Conceitos essenciais: vestígio, evidência, indício.....</i>	93
2.3 A PROVA PERICIAL NA INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR DO CRIME DE HOMICÍDIO DOLOSO	98
<i>2.3.1 A prova pericial e suas espécies</i>	100
2.3.1.1 Através do exame do cadáver (Corpo de delito direto).....	102
2.3.1.2 Através da análise do sangue.....	108
2.3.1.3 Através do estudo de armas, projéteis, cartuchos e estojos.....	111
2.3.1.4 Através da análise de impressões digitais	113
2.3.1.5 Exame grafotécnico	114

2.4 A PROVA PESSOAL NA INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR DO CRIME DE HOMICÍDIO DOLOSO	116
2.4.1 <i>Interrogatório</i>	116
2.4.2 <i>Confissão</i>	118
2.4.3 <i>Perguntas ao ofendido</i>	119
2.4.4 <i>Prova testemunhal</i>	121
2.4.5 <i>Reconhecimento de pessoas e coisas</i>	125
2.4.6 <i>Acareação</i>	127
2.4.7 <i>Reconstituição do delito (reprodução simulada dos fatos)</i>	128
2.5 VALOR PROBATÓRIO DOS ATOS DO INQUÉRITO POLICIAL.....	129
2.5.1 <i>Atos de prova e atos de investigação</i>	129
2.5.2 <i>As provas cautelares, antecipadas e "não repetíveis"</i>	134
2.5.3 <i>O Tribunal do Júri</i>	141
2.5.4 <i>O PLS 156/2009</i>	143
2.5.5 <i>Últimas palavras</i>	144
CONCLUSÃO	148
REFERÊNCIAS	151

RESUMO

A pesquisa faz uma abordagem acerca do valor probatório dos atos do inquérito policial no crime de homicídio doloso, iniciando através da análise dos elementos gerais da investigação criminal e do inquérito policial. Num segundo momento, busca enfrentar a questão probante relacionada à investigação preliminar, especialmente quanto à prova objetiva e subjetiva. Por fim, estuda acerca da polêmica do valor probatório dos atos do inquérito policial. O trabalho procurou destacar a importância que a atividade policial possui no cenário social e jurídico, quando guiada de acordo com os preceitos técnicos, legais e éticos. Tentou desmistificar, também, a vetusta visão acerca do trabalho policial, o qual, por sua característica não raro invasiva à esfera privada dos cidadãos, muitas das vezes torna-se sujeito a preconceitos de toda a ordem. Postulou, ainda, em favor do inquérito policial, como instrumento da salvaguarda das garantias individuais do investigado. Mas, acima de tudo, buscou realçar acerca da importância que o material probante, inclusive o colhido na fase investigativa, possui na resolução do fato criminoso, com forte capacidade de desencadear a condenação ou absolvição do réu na fase processual. O tema proposto foi desenvolvido através do método dedutivo, com a base de estudo na Constituição Federal, Código Penal, Código de Processo Penal e bibliografia referente ao assunto. A pesquisa efetuada desenvolveu-se a partir da técnica sobre a documentação indireta em fontes primárias, tais como legislação e, também, em fontes secundárias bibliográficas.

Palavras-chave: Inquérito Policial. Investigação Preliminar. Local de Crime. Homicídio Doloso. Prova Criminal.

ABSTRACT

This study seeks to propose an approach to the evidentiary relevance of police investigative actions in first degree murders. First, this study undertakes a general analysis of the criminal investigation components. Secondly, we examine a case under investigation in light of the preliminary investigation, especially with respect to objective and subjective evidence. Finally, in the concluding chapter, we tackle the issue of the validity of evidence collected during police investigations. This study attempts to demonstrate that law enforcement fulfils a paramount function within the social and legal realms if carried out pursuant to technical, legal, and ethical precepts. Additionally, this paper sought to unveil the deep-rooted, frequently negative bias against law enforcement, for in the legitimate exercise of its functions, the police seldom curtail citizens' privacy. This paper also defended the police investigation as a safeguard to the individual rights and guarantees of the party under investigation. Above all, this paper attempts to highlight how crucial evidence collected during investigations is to solving crimes by decisively bringing about defendant's guilt or innocent verdicts. The proposed theme was developed through the deductive method, based on the Federal Constitution, Penal Code, Code of Criminal Procedure, and other material bibliographic references. This research was developed based on both indirect documents such as statutes, and secondary sources such as other bibliographic references.

Keywords: Police Investigation. Criminal Prosecution. Crime Scene. First Degree Murder. Criminal Evidence.

INTRODUÇÃO

A escolha do tema tem como escopo desvelar acerca dos atos investigativos da Polícia Judiciária, cujo conhecimento é algo estranho para muitos do meio jurídico, os quais se propõem a estudar a fase judicial - olvidando que o nascedouro de tudo perfaz-se muito antes, na fase da investigação preliminar. Saliente-se que foi dado ênfase ao crime de homicídio doloso, justamente porque tal espécime de delito é capaz de abarcar a maior parte dos meios de “prova”, nominadas ou não, produzidas no universo jurídico, o que torna mais fecundo o estudo o qual se propõe. Além do que, trata-se de espécie delituosa das mais antigas de que se tem notícia, crime o qual causa forte impacto social onde ocorre, mormente por ferir bem jurídico de alta significância (a vida), sendo o Brasil¹ uma das nações mundiais com maior incidência de homicídios².

Dessarte, em face do labor policial-investigativo nos crimes contra a vida, o qual serviu e serve de suporte para o bom desempenho da atuação do Ministério Público (e também da defesa), convida-se para que seja revisitado o velho jargão exposto ao longo dos inúmeros manuais de Direito Processual Penal, nos quais se aquilata que o inquérito policial é “mera peça informativa”. Assim, se no caderno inquisitorial se produz, por exemplo, o auto de levantamento de local de crime, a necropsia, o exame de lesões corporais, o auto de

¹ Brasil ocupa sexto lugar no mundo: O Brasil ainda lidera o ranking de assassinatos no planeta, em números absolutos. São 46 mil homicídios por ano, em média. Mas, em termos proporcionais, deixou de encabeçar esse campeonato macabro. O Brasil ocupa hoje o sexto lugar na taxa de homicídios por 100 mil habitantes, num ranking de 91 países. A média é de 25 assassinatos por 100 mil habitantes. Fomos superados em violência, nos últimos anos, por El Salvador, Colômbia, Guatemala, Ilhas Virgens Americanas e Venezuela. O sociólogo Julio Waiselfisz, coordenador da pesquisa Mapa da Violência, nem pensa em comemorar essa mudança. Em primeiro lugar, porque acredita que ela pode ser circunstancial, sazonal. Em segundo lugar, porque o que ocorreu foi um aumento da violência em outros países latino-americanos, sem que o Brasil tenha experimentado redução significativa nos indicadores. A cautela é necessária, também, na medida em que o Brasil está longe de ser um lugar seguro. Em 2007, mesmo com todas as reduções de homicídios, aconteceram ainda 47,7 mil assassinatos, o que representa 131 vítimas diárias. Isso significa que acontece no país, a cada dia, um massacre equivalente ao do Carandiru (em 1992, durante a repressão à rebelião na Casa de Detenção do Carandiru, em São Paulo, foram mortos 111 detentos). A constatação de que o Brasil não é nenhum paraíso também está expressa se for comparado com outros países com um pé no primeiro mundo. Nos Estados Unidos, a taxa anual é de seis homicídios por 100 mil habitantes (matéria publicada no Jornal **Zero Hora**, Porto Alegre, 31 mar. 2010. Seção de Polícia, p.13).

² Nas palavras de JULIO JACONO WASELFISZ, “*Mas o que realmente impressiona nesses números são as magnitudes. No ano de 2008, com todas as quedas derivadas da Campanha do Desarmamento e de diversas iniciativas estaduais, aconteceram mais de 50 mil homicídios, nível semelhante ao pico de 51 mil homicídios de 2003. Isso representa 137 vítimas diárias, número maior que o massacre de Carandirú a cada dia do ano. Na década analisada, morreram, no Brasil, exatamente 521.822 mil pessoas vítimas de homicídio, quantidade que excede, largamente, o número de mortes da maioria dos conflitos armados registrados no mundo* (WASELFISZ, Julio Jacobo. *Mapa da Violência 2011*. Os jovens do Brasil. São Paulo: Instituto Sangari; Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2011, p. 24).

conjunção carnal e ato libidinoso diverso, qual a dimensão probante que deverá ser dada a tais documentos? Ou, ainda, em sede de prova subjetiva, qual a carga valorativa que deverá ser dada para a confissão de um suspeito, firmada por advogado, com todas as garantias constitucionais, junto ao órgão policial, máxime quando tal meio probante é admitido em sua integralidade perante o Tribunal do Júri?

É esse o problema o qual ora se apresenta, isto é, acerca do valor probatório dos atos do inquérito policial, e dos documentos que o integram, tanto em nível legal, quanto em sede doutrinária e jurisprudencial.

Exposto o objetivo principal do presente estudo, podemos dizer que os objetivos específicos estão voltados à demonstração dos aspectos internos da investigação preliminar no Brasil, a fim de externar o quão pródiga e dificultosa é a investigação policial pertinente ao crime de homicídio doloso.

Buscou-se ainda esmiuçar quais as principais provas as quais podem ser produzidas em inquéritos policiais de crimes de homicídio doloso, quer sejam técnicas ou pessoais. E também, revelar acerca da importância que o isolamento do local de crime de homicídio doloso possui na preservação das evidências do delito.

Acerca da metodologia utilizada, utilizou-se como método de abordagem o dedutivo, com a base de estudo na Constituição Federal, Código Penal, Código de Processo Penal, Leis Extravagantes, Jurisprudência e o referencial teórico referente ao tema. Já no que diz respeito às técnicas de pesquisa, a análise foi desenvolvida a partir da técnica de análise sobre a documentação indireta em fontes primárias, tais como legislação e, também, em fontes secundárias bibliográficas. Também em nível metodológico, valeu-se da pesquisa bibliográfica.

Cumprido ressaltar, ainda, que a presente dissertação vem a ser a parte conclusiva do conjunto de estudos empreendidos junto ao Programa de Pós-graduação em Ciências Criminais da PUCRS – Mestrado, cuja área de atuação fora Sistema Penal e Violência, e Sistemas Jurídico-Penais Contemporâneos a linha de pesquisa escolhida.

CONCLUSÃO

Encerrando-se o presente estudo, por certo restaram algumas inferências de extrema importância quanto às candentes questões pertinentes ao inquérito policial e, sobretudo, a sua capacidade ou não em produzir prova.

Por primeiro, trazemos à colação a questão da investigação preliminar, suas técnicas e mecanismos de desempenho. Rompendo-se com um passado recentemente autoritário, foi possível perceber que o atual universo jurídico e social não permite que os atos de investigação criminal sejam desempenhados ao arrepio da lei, da ética e dos valores sociais vigentes. Porquanto no passado a investigação de crimes era desempenhada muitas das vezes sem controle e regramento, isso hoje não mais se admite, independentemente do nível social e econômico do suspeito ou investigado. É claro que não podemos fechar os olhos para alguns entes investigativos os quais insistem em estigmatizar os investigados, atitudes as quais encontramos ainda em alguns órgãos policiais e outros segmentos encarregados da investigação preliminar. Porém, no plano do dever ser, importante é que se tenha o alcance de que tais atitudes já não se encaixam mais no atual modelo de “polícia cidadã”, tão em evidência nos dias atuais.

Ainda sobre a investigação preliminar, pudemos tomar contato com a prodigalidade de instrumentos os quais estão ao alcance da Polícia Judiciária na busca da reconstrução da “pequena história do crime”, muitos dos quais amparados em tecnologia de ponta, o que permite ao delegado de polícia, juntamente com o perito, atuarem com muito mais segurança na busca dos necessários elementos confirmatórios da autoria e materialidade criminal. Ficando claro, no entanto, que, acima da técnica e da ciência, a valorização e o respeito ao ser humano e suas ideias são itens irrefutáveis.

Quanto à questão da prova, o ponto nevrálgico da questão orbitou, em suma, se o material que se produz na investigação preliminar tem de fato capacidade probante. A questão mais pontual ficou a cargo da diferenciação entre *atos de prova* e *atos de investigação*. Os argumentos os quais afastam a utilização do material coletado no inquérito policial como meio de prova flertam com o contraditório e ampla defesa, esclarecendo que a prova somente

brotam em um ambiente onde impera a dialética. Ademais, levantou-se uma linha diferencial entre o que seriam os atributos dos *atos de prova* e os *atos de investigação*. Percebeu-se, contudo, que apesar de bastante importante tal classificação para a compreensão de ambos os institutos, entretanto, as provas materiais, técnicas ou objetivas, em que pese produzidas ainda na fase investigativa, apresentam fortes elementos atinentes aos *atos de prova*, daí porque difícil, senão impossível rechaçar sua característica probante, mesmo que produzidas sem o contraditório imediato. Ainda na esteira de análise da prova pericial, uma das questões as quais veio aclarar certas dúvidas diz respeito ao *contraditório diferido*, postulado que permite não seja a contraposição do ato efetuada imediatamente, mas em momento posterior, na fase processual. Tal instrumento, cremos, adapta-se muito bem à questão da prova pericial produzida no inquérito, acima visitada, posto que, em virtude das circunstâncias de como a prova é coletada (muitas vezes à noite, em lugares ermos, sem que ainda se tenha conhecimento da autoria do crime), fica muito difícil à polícia estabelecer imediatamente a possibilidade do suspeito contrapor-se aos atos os quais estão sendo realizados pelos peritos, no que o *contraditório diferido*, como medida posterior de impugnação a eventuais irregularidades havidas na colheita da prova, parece medida acertada e condizente com os postulados democráticos.

Colheu-se também, através do presente estudo, que os próprios *atos de investigação*, ainda que com o advento das reformas processuais recentes, não foram repelidos integralmente da matéria a ser analisada pelo magistrado em sua sentença, não perdendo, por isso mesmo, sua essência probante. O que ficou bem claro é que o juiz não poderá julgar com base *exclusivamente* nos elementos de investigação, o que não o impedirá de conjugar tal material com as provas produzidas em contraditório, desde que ambas sejam convergentes, tendentes a produzir o mesmo resultado.

Outro ponto o qual merece aqui ser revisitado também está ligado às reformas processuais de 2008, especialmente quanto às provas *cautelares, antecipadas e não repetíveis* produzidas na fase investigativa, e a possibilidade de tais provas serem utilizadas na formação do convencimento judicial (repetimos, ainda que formuladas no inquérito policial e sem a presença do contraditório imediato). Tais medidas tem essa aptidão, eis que albergadas pelo *contraditório diferido*, cabendo às partes, na seara processual, discutirem não somente a legalidade do ato de antecipação, como também sua validade e a idoneidade dos elementos probantes coligidos.

Mais uma observação que merece destaque em nível conclusivo diz respeito ao material probatório coletado na investigação e seu aproveitamento no Tribunal do Júri. Partindo-se da premissa de que os jurados são soberanos e podem/devem julgar de acordo com suas íntimas convicções, nenhum problema exsurge em ser o inquérito policial utilizado pelos juízes leigos para a conformação de suas decisões.

Em suma, podemos dizer que, no inquérito policial, de fato são produzidos *atos de investigação*, os quais, em regra, não poderão, por si só, ser levados em conta exclusivamente nos veredictos judiciais. Salvo se convergentes com as provas do processo. Excepciona-se, contudo, as provas *cautelares, antecipadas e irrepetíveis*, as quais, em princípio, tem o mesmo peso da prova judicial, todavia, podendo ser impugnadas judicialmente, acaso apresentem irregularidades formais ou materiais.

Finalizando-se, a questão da valoração probatória dos atos do inquérito policial certamente não é unânime. Também não pretendemos, aqui, “endeusar” o inquérito policial, como se fosse instrumento alheio às críticas. O objetivo desse ensaio, contudo, esteve voltado para a extração do que de útil e positivo o inquérito policial pode acrescentar ao meio jurídico. Ficando patente que, por estar se tornando cada vez mais democrático e com participação cada vez mais efetiva da defesa, merece o inquérito policial ser redescoberto, expressando-se como mais um instrumento de garantias do investigado ante a arbitrariedade estatal, ao mesmo tempo em que serve como meio de efetivo auxílio à sociedade em sua busca incansável pela justiça.

REFERÊNCIAS

AFONSO DA SILVA, José. *Curso de direito constitucional positivo*. 12ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 1996.

AMBOS, Kai. *Os terroristas também tem direitos*. Disponível em: <http://cnj.myclipp.inf.br/default.asp?smenu=ultimas&dtlh=172057&iABA=Not%EDcias&exp=>. Acesso em: 10 ago. 2011.

AMICO, Carla Campos. *Produção antecipada da prova testemunhal na fase de inquérito policial*. Disponível em: < www.ibccrim.org.br>. Acesso em: 26 Jun. 2012.

AQUINO, Graciela Gallego. *Uma visão sócio-cronológica do instituto da identificação criminal*. Disponível em: <<http://www.ibccrim.org.br>>. Acesso em: 08 Jun. 2012.

ARAGONENSES ALONSO, Pedro. *Instituciones de derecho procesal penal*, p. 278, *apud* LOPES Jr., Aury. *Direito processual penal e sua conformidade constitucional*. v.1. 4ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

ARANHA, Adalberto José Q. T. de Camargo. *Da prova no processo penal*. São Paulo: Editora Saraiva, 1999.

ARMENTA DEU, Teresa. *Lecciones de derecho procesal penal*. Madrid: Marcial Pons, 2007.

ASSIS MOURA, Maria Thereza Rocha de (Coord.). *As reformas no processo penal: as novas leis de 2008 e os projetos de reforma*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

_____. *A prova por indícios no processo penal*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2009.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. *Sociologia e justiça penal*. Teoria e prática da pesquisa sociocriminológica. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2010.

BADARÓ, Gustavo Henrique Righi Ivahy. *Processo Penal*. Rio de Janeiro: Campus Jurídico, 2012.

BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica ao direito penal*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2002.

BOIANI, André; BALDAN, Édson Luís. *A preservação do devido processo legal pela investigação defensiva (ou do direito de defender-se provando)*. Boletim IBCCRIM, n. 137, p. 6, abr. 2004.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Processo RHC 5657/RJ. Recurso Ordinário em habeas corpus nº 1996/0035512-6. Relator Ministro Edson Vidigal. Órgão Julgador: Quinta Turma. Data do Julgamento: 17 de Setembro de 1996. Data da Publicação/Fonte DJ 04/11/1996, p. 42489. Disponível em: http://www.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?tipo_visualizacao=null&livre=PRAZO+INQU%20C9RITO+POLICIAL+CRIME+HEDIONDO+PRIS%20C3O+TEMPOR%20C1RIA&b=ACOR>. Acesso em: 08 jun. 2012.

_____. Supremo Tribunal Federal. HC 74720 / SP – São Paulo. Habeas corpus. Relator: Min. Néri da Silveira. Órgão Julgador: 2ª Turma. Julgamento em 08 de Abril de 1997. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28homic%20EDdio+doloso+praticado+por+militar+contra+civil%29&base=baseAcordaos>>. Acesso em: 09 jun. 2012.

_____. Supremo Tribunal Federal. CC 7071/ RJ – Rio de Janeiro. Conflito de Competência. Relator: Min. Sydney Sanches. Órgão Julgador: Tribunal Pleno. Julgamento em 05 de Setembro de 2002. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28homic%20EDdio+doloso+praticado+por+militar+contra+militar%29&base=baseAcordaos>>. Acesso em: 09 jun. 2012.

_____. Supremo Tribunal Federal. Jurisprudência. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.570-2. Relator Ministro Maurício Corrêa. Diário da Justiça de 22.10.2004. Disponível em: http://www2.stf.jus.br/portalStfInternacional/cms/verConteudo.php?sigla=portalStfJurisprudencia_pt_br&idConteudo=185076&modo=cms> Acesso em: 02 jun. 2012.

_____. Superior Tribunal de Justiça. Habeas Corpus 36200/BA. Processo nº 2004/0083835-7 Relator Ministro Felix Fischer. Quinta Turma. Data do Julgamento: 15.02.2005. DJ 14.03.2005, p. 393, LEXSTJ, v. 188, p. 289.

_____. Câmara dos Deputados. *Relatório sobre tortura no Brasil*. Brasília: Comissão de Direitos Humanos e Minorias, 2005. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/denunciar/tortura/a_pdf/relatorio_cdhcf_tortura_br_2005.pdf>. Acesso em: 20 mai. 2012.

_____. Superior Tribunal de justiça. HC 44.154/SP. Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa. 6ª Turma. Julgado em 27 de março de 2006.

_____. Senado Federal. Comissão Temporária de Estudo da Reforma do Código de Processo Penal. Parecer nº 1.636, de 2010. Redação final do projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009. Disponível em <<http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=85509&tp=1>>. Acesso em: 26 jan. 2013.

_____. Supremo Tribunal Federal. RE 626600. AgR/ES. Ag.Reg. no Recurso Extraordinário. Relatora Min. Cármen Lúcia. Julgamento 09 de Novembro de 2010. Órgão Julgador: Primeira Turma. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28vicios+do+inqu%29&pagina=1&base=baseAcordaos>>. Acesso em: 09 jun. 2012.

_____. Supremo Tribunal Federal. RHC 107213/RS. Recurso Ordinário em habeas corpus. Relatora: Min. Cármen Lúcia. Julgamento em 07 de Junho de 2011. Órgão Julgador: Primeira Turma. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28%27direito+penal+do+autor%27%29&base=baseAcordaos>>. Acesso em: 08 jun. 2012.

_____. Supremo Tribunal Federal. Habeas Corpus nº 103118/São Paulo. Relator Ministro Luiz Fux. Julgamento em 20 de março de 2012. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28prova+indici%29&base=baseAcordaos>>. Acesso em: 20 mai. 2012.

_____. Supremo Tribunal Federal. Notícias STF. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=114993>>. Acesso em: 02 jun. 2012.

_____. Supremo Tribunal Federal. Notícias STF. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=114993>>. Acesso em: 02 jun. 2012.

_____. Supremo Tribunal Federal. Notícias STF. Informativo nº 666. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br//arquivo/informativo/documento/informativo666.htm>>. Acesso em: 02 jun. 2012.

_____. Supremo Tribunal Federal. Súmula Vinculante nº 14. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=jurisprudenciaSumulaVinculante&pagina=sumula_001_032>. Acesso em: 09 jun. 2012.

_____. Supremo Tribunal Federal. Notícias STF. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=210440>>. Acesso em: 24 jun. 2012.

_____. Supremo Tribunal Federal. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudenciarepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=2641697&numeroProcesso=593727&classeProcesso=RE&numeroTema=184>>. Acesso em: 15 out. 2012.

_____. Supremo Tribunal Federal. Súmula Vinculante nº 14. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/jurisprudenciaSumulaVinculante/anexo/PSV_1.pdf>. Acesso em: 27 dez. 2012.

CALLEGARI, André Luís; WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi; ENGELMANN, Wilson. *DNA e investigação criminal no Brasil*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Estado de direito*. Lisboa: Fundação Mario Soares Gradiva Publicações, 1999.

CHEMELLO, Emiliano. *Ciência forense: balística*. Disponível em: https://www.google.com.br/#hl=en&scient=psy-ab&q=bal%C3%ADstica+forense+conceito+de+arma+proj%C3%A9til+estojo+cartucho&oq=bal%C3%ADstica+forense+conceito+de+arma+proj%C3%A9til+estojo+cartucho&gs_l=hp.3...2098.19389.0.19754.65.55.3.7.7.2.754.14403.0j3j45j5j0j1j1.55.0.les%3B..0.0...1c.1.5.psy-ab.-roIv59Hc2g&pbx=1&bav=on.2,or.r_gc.r_pw.r_cp.r_qf.&bvm=bv.43148975,d.eWU&fp=65297e8f8e424b42&biw=1366&bih=606>. Acesso em: 02 mar. 2013.

CHIERI, Primorosa; ZANNONI, Eduardo. *Prueba del ADN*. 2ª ed. Buenos Aires: Astrea, 2005.

CORRÊA, Cristiane da Rocha. O princípio do contraditório e as provas irrepitíveis no inquérito policial. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, nº 60, p. 223-253, jun. 2006.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Caso Escher e outros vs. Brasil. Sentença de 06 de Julho de 2009. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_200_por.pdf>. Acesso em 03 jun. 2012.

COSTA, Paula Bajer Fernandes Martins da. Sobre a posição da polícia judiciária na estrutura do direito processual penal brasileiro na atualidade. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, n. 26, abr-jun.1999.

CROCE, Delton; CROCE Jr., Delton. *Manual de medicina legal*. 4ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 1998.

CUÉLLAR-SERRANO, Nicolás González (Org.). *Investigación y prueba en el proceso penal*. Madrid: Editorial Colex, 2006.

DÁVILA, Fábio. *Ofensividade em direito penal*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009.

DESCARTES, René. *Discurso do método*. Porto Alegre: L&PM, 2008.

DEZEM, Guilherme Madeira. *Da prova penal*. Campinas: Editora Millenium, 2008.

_____. Novo código de processo penal: aspectos referentes à teoria geral da prova. *Boletim IBCCRIM*, Edição Especial, Ago. 2010. Disponível em: <<http://www.ibccrim.org.br/site/boletim/pdfs/BoletimEspecialCPP.pdf>>. Acesso em: 09 mar. 2013.

DI GESU, Cristina Carla. *Prova penal e falsas memórias*. 266 f. Dissertação – Mestrado em Ciências Criminais, Curso de Direito, Pontifícia Universidade Católica do rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2008.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito administrativo*. 20ª ed. São Paulo: Atlas, 2007.

ECHANDIA, Hernando Devis. *Teoria general de la prueba judicial*. Buenos Aires: Victor P. de Zavalía, 1970.

ELBERT, Carlos Alberto. *Novo manual básico de criminologia*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009.

ENCICLOPÉDIA Wikipédia. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Tim_Lopes>. Acesso em: 04 nov. 2011.

_____. Disponível em <http://pt.wikipedia.org/wiki/Fenomenologia>>. Acesso em 12 mai. 2012.

_____. Disponível em: http://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=USA_PATRIOT_Act&oldid=30356298>. Acesso em: 8 out. 2012.

_____. Disponível em: < http://pt.wikipedia.org/wiki/Irm%C3%A3os_Naves>. Acesso em: 26 fev. 2013.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. Bureau de Segurança Diplomática. Escritório de Assistência ao Antiterrorismo/BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos. *Gestão de segurança de eventos importantes*. Brasília: 2012.

_____. Instituto Nacional de Justiça. Disponível em: < <http://www.nij.gov/topics/law-enforcement/operations/welcome.htm>>. Acesso em: 17 jun. 2012.

FELDENS, Luciano. *Direitos fundamentais e direito penal*. A constituição penal. 2ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2005.

_____; SCHMIDT, Andrei Zenkner. *Investigação criminal e ação penal*. 2ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007.

_____. O Paradigma da investigação criminal pelo MP. *Revista Consultor Jurídico*, jun. 2012. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2012-jun-26/luciano-feldens-paradigma-investigacao-criminal-mp>>. Acesso em: 27 jun. 2012.

FERREIRA, Inessa Franco. *A constitucionalidade procedimental do inquérito policial e seu controle pelo Ministério Público*. Jus Navigandi, Teresina, [ano 9, n. 520, 9 dez. 2004](#). Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/5995>>. Acesso em: 22 jun. 2012.

FERREIRA, Orlando Miranda. Inquérito policial e o ato normativo 314-PGJ/CPJ. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, n. 45, out./dez. 2003.

FIGUEIREDO DIAS, Jorge de. *Direito processual penal*. Coimbra: Editora Coimbra, 2004.

_____. *Direito penal*. Tomo I. 2ª ed. (port.)/1ª ed. (bra.). Coimbra/São Paulo: Coimbra Editora/Editora Revista dos Tribunais, 2007.

FILHO, João Carlos Pereira. *A possibilidade (ou não) de processo envolvendo crime de homicídio ser iniciado e ter prosseguimento sem cadáver*. Revista Jus Navigandi. Disponível em: < <http://jus.com.br/revista/texto/21320/a-possibilidade-ou-nao-de-processo-envolvendo-crime-de-homicidio-ser-iniciado-e-ter-prosseguimento-sem-cadaver>>. Acesso em: 20 mai. 2012).

FISHER, Barry A. J. *Techniques of crime scene investigation*. 7ª ed. Florida: CRC, 2000.

FOLEY, Conor. *Protegendo os brasileiros contra a tortura*. Um manual para juízes, promotores, defensores públicos e advogados. Brasília: International Bar Association (IBA)/Ministério das Relações Exteriores Britânico e Embaixada Britânica no Brasil, 2011.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*. História da violência nas prisões. 28ª ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2004.

FRANÇA, Genival Veloso de. *Medicina legal*. 5ª ed. Rio de Janeiro: Editora Guanabara Koogan S.A., 1998.

FREDERICO MARQUES, José. *Elementos de direito processual penal*. v.1. Campinas: Bookseller, 1997, p. 155.

FREITAS, Marcelo Eduardo. *O direito do indiciado a uma investigação defensiva e contraditória no inquérito policial*. Disponível em: www.ibccrim.org.br. Acesso em: 19 mai. 2012.

FRONZA, Gilnei A.; COSTA, Maria Brendalí (Org.). *Violência criminalizada*. Caxias do Sul, 2005.

FURTADO, Renato de Oliveira. *Reconhecimento sem as formalidade legais – Prova Ilícita*. Disponível em: <<http://www.ibccrim.org.br>>. Acesso em: 26 jun. 2012.

GANDRA MARTINS, Ives. *A inútil derrubada da PEC 37*. Estadão.com.br/opinião. 03 jul. 2013. Disponível em: < <http://www.estadao.com.br/noticias/impresso,a-inutil-derrubada--da-pec-37-,1049610,0.htm>>. Acesso em: 08 jul. 2013.

G1 – Economia. Disponível em: < <http://g1.globo.com/economia/noticia/2012/09/numero-de-casas-com-tv-supera-o-das-que-tem-geladeira.html>>. Acesso em: 02 mar. 2013.

GAUER, Ruth Maria Chittó (Org.). *A qualidade do tempo: para além das experiências históricas*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

_____; SAAVEDRA, Giovani Agostini; GAUER, Gabriel J. Chittó. *Memória, punição e justiça*. Uma abordagem interdisciplinar. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2011.

GIACOMOLLI, Nereu José. *A fase preliminar do processo penal*. Crises, misérias e novas metodologias investigatórias. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

GIMENO SENDRA, Vicente. *Fundamentos del derecho procesal*. Madri: Editora Civitas, 1981.

GOLDSCHMIDT, James. *Principios generales del proceso*. II Problemas jurídicos y políticos del proceso penal. Buenos Aires: Ediciones Juridicas Europa-America. [19-].

GOMES, Luiz Flávio. *Existe homicídio sem corpo da vítima?* Disponível em: <http://fg.jusbrasil.com.br/noticias/2297874/artigo-do-dia-existe-homicidio-sem-o-corpo-da-vitima>>. Acesso em: 24 fev. 2013.

_____. *STF confirma poder de investigação do MP*. Jus Navigandi. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/13946/stf-confirma-poder-de-investigacao-do-mp>>. Acesso em: 02 jun. 2012.

GOMES FILHO, Antonio Magalhães. *Direito à prova no processo penal*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1997.

GOMIDE, Tito Lívio Ferreira. *A prova pericial*. Boletim IBCCRIM. São Paulo, v.7, n.78, p. 4-5, maio 1999.

GONDIM, Roberta Nascimento. A balística forense como instrumento legal na elucidação de crimes efetuados com disparo de armas de fogo. *Revista de Criminologia e Ciências Penitenciárias*. Disponível em: <<http://www.procrim.org/revista/index.php/COPEN/article/view/58/113>>. Acesso em: 02 mar. 2013.

GRECO FILHO, Vicente. *Manual de processo penal*. 9ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2012.

GUILHERME, Ricardo Eduardo. *Indiciamento no inquérito policial*. Disponível em: <www.ibccrim.org.br>. Acesso em: 24 Jun. 2012.

HAGEN, Acácia Maria Maduro. *O trabalho policial: estudo da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul*. São Paulo: IBCCRIM, 2006.

HAIDAR, Rodrigo. STF se divide sobre poder de investigação penal do MP. *Consultor Jurídico*, 27 junho 2012. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2012-jun-27/stf-divide-poder-investigacao-penal-ministerio-publico>>. Acesso em: 15 out. 2012.

INELLAS, Gabriel Cesar Zaccaria de. *Da prova em matéria criminal*. São Paulo: Editorial Juarez de Oliveira Ltda., 2000.

ISAÍAS, Cleopas. *A prisão em flagrante no projeto de reforma total do CPP (PLS 156/09): o que muda e o que poderia mudar*. Boletim IBCCRIM. São Paulo : IBCCRIM, ano 17, n. 209, p. 14-15, abr., 2010. Disponível em: http://www.ibccrim.org.br/site/boletim/exibir_artigos.php?id=4071.> Acesso em: 22 jun. 2012.

JAKOBS, Günter; MELIÁ, Manuel Cancio. *Direito penal do inimigo*. Noções e críticas. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2005.

Jornal **O Estadão**, Brasília, 25 jun. 2013. Disponível em: <http://www.estadao.com.br/noticias/nacional,apos-pressao-popular-pec-37-e-derrubada-no-congresso,1046936,0.htm>>. Acesso em: 08 jul. 2013.

Jornal **Zero Hora**, Porto Alegre, 31 mar. 2010. Seção de Polícia .

_____. Porto Alegre, 9 mar. 2013. Seção de Polícia.

_____. Disponível em: <<http://zerohora.clicrbs.com.br/rs/noticia/2010/03/exame-de-dna-aponta-suspeito-da-morte-de-eliseu-santos-2826579.html>>. Acesso em: 25 abr. 2013.

JÚNIOR, Arles Gonçalves. *Investigação criminal do MP é inconstitucional*. Revista Consultor Jurídico, 16 de maio de 2012. Disponível em: < <http://www.conjur.com.br/2012-mai-16/investigacao-criminal-feita-ministerio-publico-inconstitucional>>. Acesso em: 09 jun. 2012.

LADRON DE GUEVARA, Juan Burgos. *El valor probatorio de las diligencias sumariales en el proceso penal español*. Madrid: Editora Civitas, 1992.

LEMGRUBER, Julita; PAIVA, Anabela. *A dona das chaves*. Uma mulher no comando das prisões do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro/São Paulo: Editora Record, 2010.

LIMA, Marcellus Polastri; SANTIAGO, Nestor Eduardo Araruna (Org.). *A renovação processual penal após a constituição de 1988*. Estudos em homenagem ao professor José Barcelos de Souza. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2009.

LLANTADA, Bolívar dos Reis. *Como produzir delinquentes?* **Jornal Zero Hora**, Porto Alegre, 17 mai. 2008. Artigos, p.22.

_____. *Poderes investigatórios*. **Jornal Zero Hora**, Porto Alegre, 13 abr. 2011. Artigos, p.13.

LOPES, Fabio Motta. *Os direitos de informação e defesa na investigação criminal*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

LOPES, M.; GABRIEL, M. M.; BARETA, G. M. S. *Cadeia de custódia: uma abordagem preliminar*. Disponível em https://encrypted.google.com/#hl=en&cp=13&gs_id=1e&xhr=t&q=cadeia+de+cust%C3%B3dia&pf=p&sclient=psy-ab&source=hp&pbx=1&oq=cadeia+de+cus&aq=0&aqi=g1&aql=&gs_sm=&gs_upl=&bav=on.2,or.r_gc.r_pw.,cf.osb&fp=f13c1a2fb7697f9b&biw=1366&bih=617. Acesso em: 19 nov. 2011.

LOPES JÚNIOR, Aury. *Sistemas de investigação preliminar no processo penal*. 4ª ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2006.

_____. *Direito processual penal e sua conformidade constitucional*. v.1. 4ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

_____. *O novo regime jurídico da prisão processual, liberdade provisória e medidas cautelares diversas*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

_____. *Direito processual penal*. 9ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

_____. *Breves considerações sobre a polimorfologia do sistema cautelar no PLS 156/2009 (e mais algumas preocupações....)*. Boletim IBCCRIM nº 235. Disponível em: <http://www.ibccrim.org.br/site/boletim/exibir_artigos.php?id=4165>. Acesso em: 22 jun. 2012.

_____; GLOECKNER, Ricardo Jacobsen. *Investigação preliminar no processo penal*. 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

MACHADO, André Augusto Mendes. *A investigação criminal defensiva*. 212 f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

MALLMITH, Décio de Moura. *Vestígio material, corpo de delito, evidência e indício*. Disponível em: <<http://acrigs.com.br/Artigos/Mallmith-Vest%C3%ADgio%20Material.pdf>>. Acesso em: 04 dez. 2011.

MARCOCHI, Marcelo Amaral Colpaert. *Breve escólio histórico acerca do inquérito policial*. Disponível em: <<http://www.ibccrim.org.br>>. Acesso em: 08 out. 2012.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz. *Prova*. 2ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

MARTINS, Igor Zwicker. *A paz social e os frutos da árvore envenenada*. Jus Navigandi, Teresina, ano 13, n. 1925, 8 out. 2008. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/11829>>. Acesso em: 4 dez. 2011.

MAYA, André Machado. *Novo CPP*. Disponível em: <<http://devidoprocessopenal.com.br/novo-cpp-pls-1562009/>>. Acesso em: 22 jun. 2012.

MEZAROBBA, Glenda; HERNANDEZ, Matheus; LAUREANO, Willian. *A guerra contra o terror e a agenda de ONGs internacionais de promoção dos direitos humanos nos governos Bush e Obama*. São Paulo: Cadernos CEDEC, 2010. Disponível em: http://unicamp.academia.edu/MatheusDeCarvalhoHernandez/Papers/892364/A_GUERRA_CONTRA_O_TERROR_E_A_AGENDA_DE_ONGS_INTERNACIONAIS_DE_PROMOCAO_DOS_DIREITOS_HUMANOS_NOS_GOVERNOS_BUSH_E_OBAMA. Acesso em: 20 mai. 2012.

MISSE, Michel. *O inquérito policial no Brasil*. Uma pesquisa empírica. Rio de Janeiro: NECVU/IFCS/UFRJ/BOOKLINK, 2010.

MONTERO AROCA, Juan; ORTELLS RAMOS, Manuel; GÓMEZ CÓLOMER, Juan-Luis; MONTÓN REDONDO, Alberto. *Derecho jurisdiccional*. III Proceso Penal. Barcelona: José Maria Bosch Editor, 1996.

MORA SÁNCHEZ, Juan Miguel. *Aspectos substantivos e procesales de la tecnología del ADN: identificación criminal a través de la huella genética*. Granada: Comardes, 2001.

MORAES, Alexandre de. *Direito constitucional*. 17ª ed. São Paulo: Atlas, 2005.

MOREIRA, Rômulo de Andrade. *A prova testemunhal*. Disponível em: <www.ibccrim.org.br>. Acesso em: 26 jun. 2012.

NOGUEIRA, Carlos Frederico Coelho. *Comentários ao Código de Processo Penal*. v.1. São Paulo: Edipro, 2002.

NOGUEIRA, Paulo Lúcio. *Curso completo de processo penal*. 10ªed. São Paulo: Saraiva, 1996.

NUCCI, Guilherme de Souza. *Manual de direito penal*. Parte Geral. Parte Especial. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

OCHOA MONZÓ, Virtudes. Sujetos de la investigación en el proceso penal español. In: CUÉLLAR-SERRANO, Nicolás González (Org.). *Investigación y prueba en el proceso penal*. Madrid: Editorial Colex, 2006. Cap. IV.

OLIVA SANTOS, Andrés de la; ARAGONESES MARTÍNEZ, Sara; HINOJOSA SEGOVIA, Rafael; MUERZA ESPARZA, Julio; TOMÉ GARCIA, José Antonio. *Derecho procesal penal*. Madrid: Editorial Centro de Estudios Ramón Areces, 1996.

ORTELLS RAMOS. *Derecho Jurisdiccional – Proceso Penal*, vol. III, *apud* LOPES Jr, Aury. *Sistemas de investigação preliminar no processo penal*. 4ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

_____. Eficacia probatória del acto de investigación sumarial. Estudio de los artículos 730 y 714 de la LECrim”, *in Revista de Derecho Procesal Iberoamericano*, ano 1982, n°s 2-3, *apud* LOPES Jr, Aury. *Sistemas de investigação preliminar no processo penal*. 4ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

PACELLI DE OLIVEIRA, Eugênio. *Curso de processo penal*. 10ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

PACHECO, Denilson Feitoza. *Atividades de inteligência e processo penal*. Disponível em: <<http://www.advogado.adv.br/direitomilitar/ano2005/denilsonfeitozapacheco/atividadedeinteligencia.htm>>. Acesso em: 07 mai. 2012.

PASTOR, Daniel. *El plazo razonable en el proceso del estado de derecho: una investigación acerca del problema de la excesiva duración del proceso penal y sus posibles soluciones*. Editorial Ad Hoc, 2002.

PERUCHIN, Marcelo Caetano Guazzelli. *Da ilegalidade da investigação criminal exercida, exclusivamente, pelo Ministério Público no Brasil*. Disponível em: <<http://www.ibccrim.org.br>>. Acesso em: 02 jun. 2012.

PINTO, Adilson José vieira. O inquérito policial à luz dos direitos e garantias individuais da Constituição Federal de 1988. *Revista Brasileira de Ciências Criminas*, São Paulo, n. 27, jul-set. 1999.

POZZEBON, Fabrício Dreyer de Ávila. *Verdades no processo penal*. Boletim Informativo do Instituto Brasileiro de Direito Processual Penal, n. 01, p. 12-13, 2011/02.

PRADO, Geraldo. *Sistema acusatório: a conformidade constitucional das leis penais*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001.

PRADO, Luiz Regis (Coord.). *Direito processual penal*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

QUEIJO, Maria Elizabeth. *O Direito de não produzir prova contra si mesmo. O princípio nemo tenetur se detegere e suas decorrências no processo penal*. São Paulo: Saraiva, 2012.

RABELLO, Eraldo. *Curso de criminalística*. Porto Alegre: Editora Sagra – D. C. Luzzato, 1996.

RANGEL, Paulo. *Investigação criminal direta pelo ministério público: visão crítica*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

_____. *Direito processual penal*. 13ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

RAZA, Salvador; SILVA, Franciso Carlos Teixeira da. As múltiplas faces do terrorismo e a probabilidade de ocorrência de atentados no Brasil. *In: Presidência da República. Gabinete de Segurança Institucional. Secretaria de Acompanhamento e Estudos Institucionais. Encontro de estudos: terrorismo.* Brasília, 2006, p. 51. Disponível em: <<http://geopr1.planalto.gov.br/saei/images/publicacoes/livroterrorismo.pdf>>. Acesso em: 22 jun. 2012.

RINALDINI, Camila Maria Soga. *Provas ilícitas e as recentes modificações da Lei nº 11.690/08.* Jus Navigandi, Teresina, ano 14, n. 2157, 28 maio 2009. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/12850>>. Acesso em: 4 dez. 2011.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Habeas Corpus nº 70047333448. Terceira Câmara Criminal. Relator Des. Francesco Conti. Julgado em 19 de Abril de 2012.

_____. Tribunal de Justiça. Recurso em Sentido Estrito nº 70000964627. Primeira Câmara Criminal. Relator Desembargador Marcel Esquivel Hoppe. Data do Julgamento: 18.10.2000.

ROCHA, Luiz Carlos. *Investigação policial: teoria e prática.* São Paulo: Editora Saraiva, 1998.

ROESLER, Átila Da Rold. *Breves considerações sobre a prova pericial.* Disponível em <http://www.ibccrim.org.br/site/artigos/capa.php?jur_id=1220>. Acesso em 23 out. 2011.

ROLIM, Marcos. *A síndrome da Rainha Vermelha.* 2ª. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2009.

ROVEGNO, André. *O inquérito policial e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.* Campinas: Bookseller, 2005.

ROXIN, Claus. *Derecho procesal penal.* 25ª ed. Buenos Aires: Editores del Puerto, 2000.

RUIZ, Thiago. *Banco de dados de perfis genéticos e identificação criminal: breve análise da Lei 12.654/2012.* Disponível em: <http://www.ibccrim.org.br/site/boletim/exibir_artigos.php?id=4812>. Acesso em: 28 fev. 2013.

SAAD, Marta. *Exercício do direito de defesa no inquérito policial.* Boletim IBCCRIM, São Paulo, nº 166, set. 2006.

SCARANCE FERNANDES, Antonio; ALMEIDA, José Raul Gavião de; ZANOIDE DE MORAES, Maurício (Org.). *Provas no processo penal*. Estudo comparado. São Paulo: Editora Saraiva, 2011.

_____. *Processo penal constitucional*. 7ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012.

SILVA, Aloísio Firmo Guimarães da; ARAÚJO, Maria Emilia Moraes de; CORRÊA, Paulo Fernando. *A investigação criminal direta pelo ministério público*. Boletim IBCCRIM nº 66, maio/1998.

SOUZA, Paulo Vinícius Sporleder de; D'AVILA, Fábio; GIACOMOLLI, Nereu (Org.). *Sistema penal e violência*. Revista eletrônica da faculdade de Direito. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS, Porto Alegre, v. II, n. 01, p. 83-90, jan./jun. 2010.

TARUFFO, Michele. *La prueba de los hechos*. Madrid: Editorial Trotta, 2002.

THUMS, Gilberto. *Sistemas processuais penais*. Tempo. Tecnologia. Dromologia. Garantismo. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

TORELLY, Marcelo D. (Coord. Geral). *Revista anistia*. Política e justiça de transição. Brasília: Ministério da Justiça.

TORNAGHI, Hélio. *Curso de processo penal*. v.1. 6ª ed. São Paulo: Saraiva, 1989.

TORON, Alberto Zacharias. *O advogado do investigado e o inquérito sigiloso: limites da apuração criminal no estado de direito democrático*. Boletim IBCCRIM. São Paulo, v.12, n.143, p. 7, out. 2004. Disponível em: <http://www.ibccrim.org.br/site/boletim/exibir_artigos.php?id=2584>. Acesso em: 27 dez. 2012.

TUCCI, Rogério Lauria. As leis dos juizados especiais criminais e a polícia militar. *Revista Literária de Direito*, p. 27-31, mai./jun. 1996.

UNODC – Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime. *Conscientização sobre o local de crime e as evidências materiais - em especial para pessoal não-forense*. Nova Iorque: Nações Unidas, 2012, p. 1. Disponível em: <http://www.unodc.org/documents/scientific/Crime_Scene_Awareness_Portuguese_Ebook.pdf>. Acesso em: 20 mai. 2012.

WASELFISZ, Julio Jacobo. *Mapa da Violência 2011*. Os jovens do Brasil. São Paulo: Instituto Sangari; Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2011.

ZANOIDE DE MORAES, Maurício. Quem tem medo do “juiz de garantias”? *Boletim IBCCRIM*, Edição Especial, Ago. 2010. Disponível em: <<http://www.ibccrim.org.br/site/boletim/pdfs/BoletimEspecialCPP.pdf>>. Acesso em: 09 mar. 2013.